EXPEDIENTE DO DIA
17 02 09

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0174
Em 17/02/2009
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 017/2009

INSTITUI NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei institui a nova estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município, representa o mesmo judicial e extra - judicialmente e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

CAPÍTLO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3°. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

I- DIREÇÃO SUPERIOR
1. Procurador Geral do Município (PGM)

II- GERÊNCIA
1. Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos (SGA)
2. Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos (SPJ)

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

autógrafo 024/09

Art. 4°. Ao Procurador Geral do Município, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, são assegurados os mesmos vencimentos, garantias e prerrogativas de Secretário de Município.

Art. 5°. São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral do Município:
I- aquelas genericamente conferidas aos Secretários de Município;
II- exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
III- receber citações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais for este chamado a intervir;
IV- indicar ao Prefeito Municipal o nome de pessoa para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Subprocuradores Gerais do Município;
V - aprovar pareceres emitidos pelos Subprocuradores Gerais do Município;
VI- delegar atribuições aos Subprocuradores Gerais, quando a descentralização contribuir para a maior eficiência do serviço.

CAPÍTULO IV
DOS SUBPROCURADORES GERAIS

Art. 6°. Ao Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, compete:
I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições, relacionadas com a área jurídica;
II – controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatística mensal dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município em matéria judicial;
III – substituir o Procurador Geral do Município, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Prefeito do Município;
V – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.

Art. 7°. Ao Subprocurador Geral Administrativo, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:
I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa;
II - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;
III - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município;
IV - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral do Município;
V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

JUSTIFICATIVA:

A Procuradoria Geral do Município, responsável por todos os trabalhos jurídicos, está com pessoal defasado em relação ao número de demandas a ela proposta, pois conta apenas com o Procurador Geral. Além das centenas de processos judiciais em curso, em que há a necessidade de comparecimento às audiências e elaboração de peças processuais, existe a necessidade de responder ofícios encaminhados ao Município por outras autoridades, como membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, e, também, da própria Câmara Municipal, etc.
Há, ainda, a necessidade da elaboração de pareceres nos processos de licitação e também em diversos requerimentos administrativos postulados tanto pelos servidores como pelos munícipes.
Assim, visando a melhor realização das atribuições da Procuradoria Geral, necessita-se da contratação de mais dois profissionais da área, visando, inclusive, evitar maiores prejuízos para a Administração Pública Municipal e para o Munícipes.

Atenciosamente,

Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal

VI - substituir o Procurador Geral do Município nas ausências e impedimentos do Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos;
VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 8°. Ficam mantidos os artigos 13 a 16 da Lei Municipal n° 565 de 07 de novembro de 2005.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do orçamento corrente, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2009.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ ES, 13 de fevereiro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal